

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS - CFE



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO CONSELHO FISCAL.....	3
3. DA COMPOSIÇÃO.....	4
4. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL.....	4
5. COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.....	6
6. DAS REUNIÕES.....	7

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

Do Objeto

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal da ELETROS, com vistas ao exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto da ELETROS e pelas legislações, vigentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ELETROS, dos atos e fatos que os origina e contará com uma secretaria, formalmente indicada pela Diretoria Executiva, que será responsável pelos expedientes administrativos do Colegiado.

§ 1º Cabe a secretaria, entre outras caracterizadas no apoio dos membros do conselho:

I - apoiar os membros do Conselho Fiscal no desempenho de suas funções e intermediar o fluxo de documentação entre os diversos agentes e órgãos da governança corporativa;

II- receber dos conselheiros fiscais as solicitações e providenciar a remessa de material, documentos e informações;

III - redigir as minutas das atas das reuniões do Colegiado, bem como providenciar sua revisão entre os conselheiros, assinaturas, distribuição e divulgação, de acordo com os critérios definidos pelo CFE e legislação;

IV - providenciar passagens, estadias e prestações de contas dos conselheiros fiscais no desempenho de suas funções, junto à área competente, respeitando os limites orçamentários aprovados;

V - manter atualizada a relação de solicitações e recomendações efetuadas pelo Conselho Fiscal, com os devidos acompanhamentos (follow-up);

VI - manter, na estrutura corporativa e no sistema de governança, arquivos organizados com todas as convocações, pareceres, apresentações realizadas nas reuniões do Conselho Fiscal;

VII - disponibilizar, na plataforma de governança da Entidade os documentos utilizados no processo deliberativo e executivo tais como, notas técnicas, pareceres, relatórios, ou seja, os documentos e materiais que deram suporte às decisões, bem como as Atas de comitês, DEE e CDE;

VIII - Convocar conselheiro suplente para substituição do titular respectivo, para participar das reuniões, desde que formalizado o pedido pelo membro efetivo, ou pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo;

IX - Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando couber, as decisões/recomendações formais do CFE, após a assinatura da Ata em que conste o registro.

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 4 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, paritariamente, sendo 02 (dois) Efetivos e 02 (dois) Suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e 02 (dois) Efetivos e 02 (dois) Suplentes eleitos, sendo 01 (um) pelos participantes assistidos e 01(um) pelos participantes ativos, na forma da Norma Eleitoral da ELETROS, observadas as diretrizes legais e estatutárias.

§ 1º O mandato de cada conselheiro será de 04 (quatro) anos vedada a sua recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos requisitos exigidos pela Legislação, pelo Estatuto da ELETROS e pela norma eleitoral respectiva, quando aplicável.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros fiscais serão não coincidentes, de modo que a cada dois anos seja renovada a metade do Conselho.

§ 4º Findo o mandato, o Membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 5º A presidência do Conselho Fiscal será exercida por conselheiro fiscal eleito e a escolha do Presidente e se dará por aclamação, entre os conselheiros titulares eleitos.

§ 6º A renovação da Presidência do Conselho Fiscal deve ocorrer a cada dois anos, ou quando o Presidente em exercício completar 50% de seu mandato, o que ocorrer primeiro, sendo formalizada a transmissão em reunião, ordinária ou extraordinária, do CFE.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse observados os aspectos legais.

§ 1º Na data de assinatura do termo de posse deverão apresentar curriculum vitae, cópias do documento de identidade e da inscrição no CPF e declarações de bens atualizada e de desimpedimento legal em face dos requisitos estabelecidos na Legislação, no Estatuto da Eletros e na Norma Eleitoral.

§ 2º A Ata da reunião que der posse aos membros do CF da ELETROS, será registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Poderá ser exigida a apresentação da declaração de bens atualizada do Conselheiro ao deixar o cargo.

Das Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto da ELETROS e legislações vigentes, compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROS:

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 5 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

§ 1º Examinar a documentação atuarial, as demonstrações financeiras, a documentação de controle orçamentário e/ou recomendações de auditorias internas/externas;

§ 2º Emitir Parecer sobre as demonstrações financeiras anuais;

§ 3º Emitir Manifestação sobre as atividades econômico-financeiras semestrais e controles internos da Fundação;

I – emitir, com apoio das áreas, relatório de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

d) As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas neste inciso devem ser levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

e) a conformidade da Eletros em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação, bem como a conformidade em relação às normas.

§ 4º Apreciar pareceres atuariais, econômicos e financeiros;

§ 5º Solicitar à Diretoria da ELETROS e aos Auditores Independentes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, bem como a apuração de fatos específicos;

§ 6º Informar ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da ELETROS eventuais irregularidades observadas, demandando medidas saneadoras;

§ 7º Solicitar ao Presidente da ELETROS, desde que necessário e mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de consultoria especializada em qualquer área, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 8º Solicitar à ELETROS os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições, tais como:

I - legislação normativa básica regulamentadora das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como sua atualização;

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
5ª	458ª Reunião do CFE	29/03/2023	NR-CFE 1	CORPORATIVA	6 de 9

II - cópia das Atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e os respectivos documentos de suporte;

III - fluxo de caixa da Entidade e de cada programa e/ou fundo administrado pela ELETROS;

IV - cópia dos balancetes mensais, das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, do orçamento e dos relatórios de execução de orçamento e dos programas de trabalho;

V - cópia de relatório de auditorias e de análise de risco dos investimentos;

VI - informações gerenciais de todas as operações ativas e passivas realizadas mensalmente; e

VII - requisitar esclarecimentos a pessoal qualificado da Entidade para prestar serviços de apoio.

§ 9º Emitir, com apoio das áreas, relatório, contemplando questões relativas aos controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:

I - conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - recomendações a respeito de eventuais deficiências encontradas, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

IV - Conclusões, recomendações, análises e manifestações do CFE as quais deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva da Eletros e do Conselho Deliberativo, conforme o caso, para que possam decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas de acordo com as alçadas e competências dos respectivos órgãos estatutários.

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

Art. 6º - Convocar e aprovar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias. No caso das reuniões ordinárias, a convocação será disponibilizada aos membros do Conselho Fiscal, pela sua secretaria, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. No caso de reuniões extraordinárias decorrentes da necessidade de exame de matérias ou questões consideradas urgentes e/ou de alta relevância, as convocações serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único - É facultado a qualquer Conselheiro Fiscal solicitar reunião extraordinária, mediante a aprovação pela maioria do colegiado.

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

Art. 7º - Elaborar podendo admitir o acolhimento de sugestões dos demais conselheiros, a pauta das reuniões e disponibilizá-la, para Secretaria do CFE, com, no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da reunião, para providências.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias, deve ser encaminhada à Diretoria Executiva da Eletros - DEE, pela Secretaria do CFE, com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis antecedentes à reunião.

§ 2º Em se tratando de reuniões ordinárias, a documentação de suporte para análise das matérias pautadas, deve ser disponibilizada aos membros do Conselho Fiscal, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antecedentes a reunião.

Art. 8º - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Designar seu substituto eventual dentre os conselheiros eleitos.

Art. 10 - Representar o Conselho Fiscal perante a ELETROS e entidades externas.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto, o voto de qualidade em relação às aprovações de decisões do Conselho Fiscal.

Das Reuniões

Art. 12 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em frequência trimestral, nos meses: março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, nas condições estabelecidas quando ocorrer convocação conforme no parágrafo único do artigo 6º, deste Regimento. As reuniões ocorrerão na medida em que haja o quórum de, no mínimo, três (3) conselheiros com representatividade de titulares, número mínimo para a realização das reuniões e aprovações de decisões do Conselho Fiscal.

§ 1º As Minutas das Atas das reuniões devem ser submetidas pela secretária da reunião ao colegiado, em até 2 (dois) dias úteis a contar da realização da reunião. As atas devem ser assinadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Minuta disponibilizada pela secretária da reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal devem ocorrer, preferencialmente, de forma presencial na sede da Eletros, admitindo-se por videoconferência, de acordo com a necessidade do Colegiado.

Art. 13 - As Reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pela Secretaria, por solicitação do seu Presidente.

Art. 14 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas, que registrarão o teor da reunião, os documentos avaliados e a participação de convidados A ata deve indicar o número de ordem, data, local e Conselheiros presentes, decisões tomadas e/ou recomendações do Colegiado, além de declarações e solicitações individuais dos Conselheiros titulares presentes,

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 8 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

no uso de sua responsabilidade individual de fiscalizar. Os conselheiros com direito a voto, que desejarem emitir votos contrários às decisões tomadas na reunião em curso, devem registrar suas opiniões sobre o tema, redigidos pelos próprios conselheiros.

Art. 15 - Os Pareceres e Atas, assinadas pelos conselheiros efetivos ou por seus suplentes em caso de substituição, e pelo(a) Secretário(a) da reunião, sempre que necessário, serão levados a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 16 - Os conselheiros suplentes poderão participar das Reuniões, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, sem direito a voto, podendo solicitar informações, dados, opinar ou prestar esclarecimentos se forem convidados a fazê-lo, pelo seu respectivo titular, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções no exclusivo interesse da ELETROS, considerando-se ilícita a prática de atos com o fim de causar danos à entidade ou de obter para si ou para outrem, vantagens pessoais e/ou indevidas.

§ 1º Os Conselheiros Fiscais deverão declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando sua independência estiver comprometida.

§ 2º Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

Art. 18 - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19 - A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

I - Participar das Reuniões, decidir sobre os assuntos tratados e votar;

II - Participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;

III - Solicitar a inclusão de matéria em pauta;

IV - Propor ou requerer quaisquer esclarecimentos e documentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Fiscal;

V - Compôr comissões especiais ou grupos de trabalho;

VI - Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando pareceres.

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROS

EDIÇÃO: 5ª	APROVAÇÃO: 458ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 29/03/2023	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 9
---------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	---	-------------------

Art. 21 - O exercício das funções de membro efetivo do Conselho Fiscal será remunerado, sendo o valor da remuneração paga mensalmente e fixada pelo Conselho Deliberativo, em regulamentado em ato próprio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) da média dos valores fixados no exercício para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que formalmente convocado por motivo de ausência ou impedimento de membro efetivo, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo.

Parágrafo Único - nos casos em que em um mesmo mês se dê mais de uma reunião, com participações do efetivo e do suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação de cada conselheiro.

Art. 23 - As despesas com deslocamento e hospedagem de Conselheiro Fiscal cujo local de trabalho ou domicílio seja fora do Estado do Rio de Janeiro serão cobertas pela ELETROS, de acordo com sua norma de viagem, mediante prestação de contas.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Os casos omissos deverão ser debatidos e deliberados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, e relatados em ata da referida reunião.

Art. 26 - Este Regimento Interno vigorará a partir desta data, ficando revogado o Regimento anterior, aprovado em de 28.03.2022.

CFE/ika.

Observação: O arquivo é anexo da Ata da 458ª Reunião do CFE cujo original assinado está arquivado na Eletros.

